

AVISO Nº 36/CGJ/2016

(Tornado sem efeito pelo [Aviso nº 45/CGJ/2022](#))

Avisa sobre as regras de remuneração dos depósitos judiciais e torna sem efeito o [Ofício-Circular da Corregedoria-Geral de Justiça nº 68](#), de 23 de junho de 2010, o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 31](#), de 3 de julho de 2013, e a [Recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça nº 15](#), de 10 de setembro de 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO os termos do Contrato de prestação de serviços financeiros e outras avenças nº 390, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e o Banco do Brasil S.A., em 4 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO que os recursos em depósito judicial serão atualizados “pro rata die” pelas regras de remuneração dos depósitos de poupança, ou outro índice que venha legalmente a ser estabelecido para os depósitos judiciais, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato nº 390/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício do Banco do Brasil nº 160519-TJMG-CT390-2015, de 25 de maio de 2016, em que informa o recebimento de comunicações judiciais contrárias à previsão do Contrato nº 390/2015;

CONSIDERANDO a [Lei nº 9.703](#), de 17 de novembro de 1998, que dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 222/2009, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil S.A., não está mais em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar às disposições do Contrato nº 390/2015 o texto do [Ofício-Circular nº 68](#), de 23 de junho de 2010, do [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 31](#), de 3 de julho de 2013, e da [Recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça nº 15](#), de 10 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2016/80168 - GEINF,

AVISA aos magistrados, servidores e demais interessados que os depósitos judiciais à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, excetuados os previstos no art. 1º da [Lei nº 9.703](#), de 17 de novembro de 1998, são administrados exclusivamente pelo Banco do Brasil, conforme Contrato nº 390/2015, inclusive aqueles efetivados pelo Sistema BacenJud.

AVISA, ainda, que os recursos em depósito judicial serão remunerados “pro rata die” pelos mesmos índices de remuneração dos depósitos em poupança, ou outro índice que venha legalmente a ser estabelecido para os depósitos judiciais.

AVISA que para a confecção do alvará judicial deverá ser utilizado, para os processos físicos, o modelo disponibilizado no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM WINDOWS, e, para os processos eletrônicos, o PJe SW, ambos no *menu* Impressão>Documentos>Alvará Judicial, que apresenta o seguinte texto padrão: “Os saques deverão ser debitados, inicialmente, dos depósitos judiciais mais recentes”.

AVISA que para os Juizados Especiais que utilizam o Sistema CNJ - Processo Judicial Digital - Projudi, o alvará será expedido pelo referido Sistema, no *menu* Cumprimentos>Para expedir>Alvarás.

AVISA, também, que na hipótese de o magistrado determinar a utilização de redação diversa do padrão constante do modelo de alvará judicial, o servidor da secretaria de juízo deverá desmarcar, no SISCOM WINDOWS e no PJe SW, a opção do texto padrão, inserindo a determinação judicial cabível no campo “Informações Complementares”.

AVISA, por fim, que ficam sem efeito o [Ofício-Circular da Corregedoria-Geral de Justiça nº 68](#), de 23 de junho de 2010, o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 31](#), de 3 de julho de 2013, e a [Recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça nº 15](#), de 10 de setembro de 2013.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2016.

Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça